GABINETE DO PREITO

LEI Nº 1.363/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber à Câmara de Vereadores de Macaparana, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre a criação de cargos, funções e gratificações de servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Macaparana de provimento efetivo e vínculo em comissão.

Art. 2° Ficam criados dois cargos de provimento em comissão, na estrutura do quadro de pessoal do município de Macaparana:

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	FORMAÇÃO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO
Chefe de Gabinete da Secretaria de Assistência Social	01	Bacharelado em Serviço Social, Gestão Pública ou Bacharelado em Administração Pública.	Possuir experiência compatível e comprovada com o cargo de no mínimo 5 anos na área de assistência social;	CC-3A: R$ 2.600,00
Diretor de Controle Interno e Gestão de Convênios da Secretaria de Obras	01	Bacharelado em Administração ou Administração Pública, Engenharia, Contabilidade, Direito, Gestão Pública ou Economia.	Possuir experiência compatível e comprovada com o cargo de no mínimo 5 anos na área de gestão de convênios, Controladoria Interna ou Gestão de Obras Públicas.	CC-2A: R$ 3.500,00

Art. 3° O Cargo de provimento em comissão de Diretor de Controle Interno e Gestão de Convênios da Secretaria de Obras será ocupado privativamente por servidor público efetivo do quadro próprio de pessoal do Município de Macaparana, sendo vedado a sua ocupação por:

I - Servidores cedidos de outros órgãos;
II - Aquele que esteja em estágio probatório;
III - Que respondam processo administrativo;
VI - Que tenha sido condenado em contas julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

Art. 4º O Secretário Municipal de Obras, poderá expedir normas relativas aos procedimentos de controle interno e de gestão de convênios, a serem observados no âmbito de sua competência, observadas as disposições da legislação correlata.

Art. 5º As disposições legais que regem o cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito e a do Chefe de Gabinete da Secretaria de Assistência Social são equiparadas em todos os termos legais, revogado qualquer dispositivo que conflite com o fixado nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei também institui a gratificação pelo exercício da função de Fiscal Administrativo dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021 ou não, que será devida a qualquer servidor designado, nos termos desta lei.

Art. 7º Para os fins desta Lei, considera-se Fiscal de Contrato o servidor público municipal, designado pela autoridade competente, de acordo com a Lei 14.133/2021, que terá como atribuições, além das previstas em regulamento próprio, a de gerir os contratos administrativos, providenciando a sua formalização, publicação, aditamentos, controle de vigência, saldo, aplicação de penalidades e lançamento de ocorrências, com vistas a cobrar o adequado cumprimento do objeto contratado, bem como aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento, conforme o resultado.

Art. 8º A gratificação instituída pelo art. 6º desta Lei, tem caráter indenizatório e será paga mensalmente, junto à remuneração dos servidores designados, enquanto estiver no efetivo exercício da função e ainda especificamente que perceba qualquer outra gratificação de cunho diverso, sendo seu valor equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 9º A gratificação ora instituída, por ser de natureza temporária e indenizatória, não se incorpora para nenhum efeito aos vencimentos dos servidores designados, e será paga independentemente do número de contratos geridos ou fiscalizados.

Art. 10º Fica criado nesta Lei o cargo de Secretário Municipal de Recursos Hídricos, cargo de natureza de agente político e será provido por ato do Chefe do Executivo de livre nomeação e exoneração.

Art. 11º Fica determinado que a Secretaria de Administração prestará apoio técnico e operacional com o fim de atender inicialmente as necessidades da Secretária de Recursos Hídricos.

Art. 12º A Secretaria de Recursos Hídricos deverá realizar o planejamento, fomento, coordenação, e acompanhamento para implementação das políticas Municipais de recursos hídricos, com o objetivo de implantar e consolidar os instrumentos da política Municipal de recursos hídricos; promovendo a gestão integrada, racional e participativa dos recursos hídricos do Município, com o fim de ofertar a população a máxima eficiência dos serviços de abastecimento de água do Município de Macaparana, na área urbana ou rural.

Art. 13º O Poder Executivo regulamentará as necessidades desta Lei, sendo vedado regulamentação por meio de Decreto de matérias financeiras ou que criem novas despesas.

Art. 14º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, entrando em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Junho de 2025.

Macaparana-PE, 11 de junho de 2025

PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal